



Instituto Português de Corporate Governance

[Seminário na Universidade Lusíada de Lisboa, 17 de Novembro de 2010](#)



Instituto Português de Corporate Governance

O Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), constituído em 8 de Outubro de 2003, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que visa a investigação e a divulgação das boas práticas de *corporate governance* em Portugal.



Instituto Português de Corporate Governance

Associados e Protocolos

Para o bom êxito dos seus objectivos o IPCG conta, actualmente, com:

- **126 Associados Fundadores;**
- **4 Associados Patrocinadores;**
- **40 Associados Pessoas-Colectivas;**
- **89 Associados Pessoas-Singulares;**
- **9 Protocolos.**



Instituto Português de Corporate Governance

Órgãos Sociais

Assembleia Geral (AG):

- [Daniel Proença de Carvalho](#) - Presidente da Mesa da AG

Conselho Fiscal:

- [Luís Magalhães](#) - Presidente do Conselho Fiscal

Conselho Geral:

- [João Calvão da Silva](#) - Presidente do Conselho Geral

Direcção:

- [Alberto Castro](#) - Vogal da Direcção
- [Alexandre Mota Pinto](#) - Vogal da Direcção
- [António Gomes Mota](#) - Vogal da Direcção
- [Pedro Maia](#) - Vogal da Direcção
- [Pedro Rebelo de Sousa](#) - Presidente da Direcção



Instituto Português de Corporate Governance

Iniciativas/Actividade

Publicações

- [“Livro Branco Sobre Corporate Governance”](#), Fevereiro de 2006;
- [“Comissão Jurídica – Reflexões I”](#), Fevereiro de 2007;
- [“Ante-Projecto e o Projecto de Código de Bom Governo das Sociedades”](#), Fevereiro de 2009 a Janeiro de 2010;
- [“Brochura - Conferência Corporate Governance e o Sector Empresarial do Estado”](#), Novembro de 2007.

Seminários e Conferências

- [Corporate Governance e o Sector Empresarial do Estado: Critérios Políticos na Nomeação de Gestores?](#), Novembro de 2007;
- [Seminário Enhancing Board Effectiveness](#), Setembro de 2008;
- [Seminário Controlo e Fiscalização Interna da Administração das Sociedades](#), Dezembro de 2009.



Instituto Português de Corporate Governance

Muito obrigado.



Instituto Português de Corporate Governance

O estado da corporate governance em Portugal



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Unidade formal?

- Não se verifica uma unidade formal no tratamento normativo da corporate governance, as disposições normativas nesta matéria encontram-se no código das sociedades comerciais e para as sociedades abertas, também no Código dos Valores Mobiliários e nos actos da CMVM

Unidade dogmática?

- Unidade dogmática no sentido de verificarem-se princípios informadores, valores em torno dos quais é erigido o conjunto das normas de corporate governance, não se verifica também, uma vez que a corporate governance abrange simultaneamente mais do que uma área dogmática jurídica.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Fontes com efeito jurídico vinculativo

- TRATADO DE FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA
- REGULAMENTOS DA UNIÃO EUROPEIA
- DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA
- CONSTITUIÇÃO
- JURISPRUDÊNCIA
- LEIS E DECRETOS-LEIS
- REGULAMENTOS E AVISOS DE ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES NACIONAIS, COMO O INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL, O BANCO DE PORTUGAL, A COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS
- CONTRATO DE SOCIEDADE
- DECLARAÇÕES, INFORMAÇÃO QUE PODE INFLUENCIAR O MERCADO;
- CÓDIGOS DE CONDUTA



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Tratado de Funcionamento da União Europeia

- **Art. 49.º**

A liberdade de estabelecimento compreende tanto o acesso às actividades não assalariadas e o seu exercício, como a constituição e a gestão de empresas e designadamente de sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 54.º, nas condições definidas na legislação do país de estabelecimento para os seus próprios nacionais, sem prejuízo do disposto no capítulo relativo aos capitais.

- **Art. 63.º, n.º 1**

No âmbito das disposições do presente capítulo, são proibidas todas as restrições aos movimentos de capitais entre Estados-Membros e entre Estados-Membros e países terceiros.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Regulamentos da União Europeia

- **Regulamento N.º 2157/2001, revisto pelos regulamentos 85/2004 e 1791/2004 e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 2/2005**

Adoptado como uma acção da Comunidade considerada necessária para atingir um dos objectivos da Comunidade;

Visa como indispensável que as empresas que não se limitam à satisfação de necessidades puramente locais, possam conceber e promover a reorganização das suas actividades a nível comunitário, sem ter de se sujeitar a optar por uma forma de sociedade regulada por uma determinada legislação nacional.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Directivas

- **Directiva 2004/25/CE** relativa às ofertas públicas de aquisição;
- **Directiva 2006/46/CE** relativa aos relatórios anuais e contas consolidadas;
- **Directiva 2007/36/CE** relativa aos direitos dos accionistas;
- **Directiva 2009/38/CE** relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Constituição da República Portuguesa

- **Art. 26.º, n.º 1**

A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.

- **Art. 61.º, n.º 1**

A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral.

- **Art. 81, f)**

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social assegurar o funcionamento eficiente dos mercados [...]



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Jurisprudência

- **Acórdão TJCE C503-99 Comissão/Bélgica**

As golden shares são em princípio proibidas na medida em que podem causar entrave à livre circulação de capitais e à liberdade de estabelecimento, no entanto pelo Acórdão TJCE o enviou a mensagem de que as *golden shares* podem ser permitidas se forem justificadas pelo interesse geral, tendo em conta os interesses do Tratado, nomeadamente, razões de ordem pública, saúde pública ou segurança geral, e que: não sejam discriminatórias em razão da nacionalidade; não sejam discrecionárias; e que sejam proporcionais à finalidade que a justifica e não excessivas relativamente à satisfação desse interesse.

- **Outros acórdãos na medida em que são úteis como fonte mediata de corporate governance.**



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (1/9)

- **Código das Sociedades Comerciais**

Art. 64.º Os gerentes ou administradores da sociedade devem observar:

- a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da sociedade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e*
- b) Deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos sócios e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.*

2—Os titulares de órgãos sociais com funções de fiscalização devem observar deveres de cuidado, empregando para o efeito elevados padrões de diligência profissional e deveres de lealdade, no interesse da sociedade.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (2/9)

- **Código das Sociedades Comerciais**

Art. 252.º, n.º 1 (sociedade por quotas) — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Art. 255.º, n.º2 (sociedade por quotas)— As remunerações dos sócios gerentes podem ser reduzidas pelo tribunal, a requerimento de qualquer sócio, em processo de inquérito judicial, quando forem gravemente desproporcionadas quer ao trabalho prestado quer à situação da sociedade.

Art. 255.º, n.º3 (sociedade por quotas)—Salvo cláusula expressa do contrato de sociedade, a remuneração dos gerentes não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Art. 262.º, n.º 1 (sociedade por quotas) —O contrato de sociedade pode determinar que a sociedade tenha um conselho fiscal, que se rege pelo disposto a esse respeito para as sociedades anónimas.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (3/9)

- **Código das Sociedades Comerciais**

Art. 278.º n.º 1 (sociedades anónimas) -- A administração e a fiscalização da sociedade podem ser estruturadas segundo uma de três modalidades:

a) Conselho de administração e conselho fiscal, também dito de modelo latino;

b) Conselho de administração, compreendendo uma comissão de auditoria, e revisor oficial de contas, também dito de modelo anglo-saxónico;

c) Conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas, também dito de modelo germânico.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (4/9)

- **Código das Sociedades Comerciais**

Art. 399.º, n.º 1 (sociedades anónimas) — Compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão por aquela nomeada fixar as remunerações de cada um dos administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Art. 399.º, n.º 2 (sociedades anónimas) — A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

[Leis e Decretos-Leis \(5/9\)](#)

- **Código das Sociedades Comerciais**

Art. 66.º, n.º 1—O relatório da gestão deve conter, pelo menos, uma exposição fiel e clara sobre a evolução dos negócios, do desempenho e da posição da sociedade, bem como uma descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se defronta.

Art. 214.º, n.º 1 (sociedade por quotas) —Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitado.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (6/9)

- **Código das Sociedades Comerciais**

Art. 288.º n.º 1 (sociedades anónimas) -- Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% do capital social pode consultar, desde que alegue motivo justificado, na sede da sociedade: Os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos aos três últimos exercícios, [...];

Art. 290.º, n.º 1 (sociedades anónimas) -- 1—Na assembleia geral, o accionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. [...]

Art. 291.º, n.º 1 (sociedades anónimas) —Os accionistas cujas acções atinjam 10% do capital social podem solicitar, por escrito, ao conselho de administração ou ao conselho de administração executivo que lhes sejam prestadas, também por escrito, informações sobre assuntos sociais.



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (7/9)

- **Código dos Valores Mobiliários**

Art.15 -- A sociedade aberta deve assegurar tratamento igual aos titulares dos valores mobiliários por ela emitidos que pertençam à mesma categoria.

Art. 16.º, n.º 1 — Quem atinja ou ultrapasse participação de 10%, 20%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social de uma sociedade aberta, sujeita a lei pessoal portuguesa, e quem reduza a sua participação para valor inferior a qualquer daqueles limites deve, no prazo de quatro dias de negociação após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento: a) Informar desse facto a CMVM e a sociedade participada; [...]

Art. 16.º, n.º 2 — Fica igualmente sujeito aos deveres referidos no número anterior: b) Quem atinja ou ultrapasse participação de 2% e quem reduza a sua participação para valor inferior àquela percentagem dos direitos de voto correspondentes ao capital social de sociedade aberta [...].



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (8/9)

- **Código dos Valores Mobiliários**

Art.245.º-A -- 1 — Os emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado divulgam, em capítulo do relatório anual de gestão especialmente elaborado para o efeito ou em anexo a este, a seguinte informação detalhada sobre a estrutura e práticas de governo societário [...]

Em Portugal, o accionista com maior participação em sociedades com acções emitidas à negociação em mercado de cotações oficiais detém, em média, 39% do capital social da sociedade em causa (UK: 10%; USA: 5%).



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Leis e Decretos-Leis (9/9)

- **Decreto-Lei n.º 1/2008 que altera e republica o Regime Geral das Instituições de Crédito;**
- **Lei n.º 28/2009 que estabelece o regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades de interesse público;**
- **Decreto-Lei n.º 300/2007 Sector Público Empresarial do Estado;**
- **Decreto-Lei n.º 71/2007 Estatuto do Gestor Público;**
- **Decreto-Lei n.º 67/97 que aprova o regime das Sociedades Anónimas Desportivas;**
- **Decreto-Lei n.º 53/2004 que aprova o Código da Insolvência, revisto pelos decretos-leis 200/2004, 282/2007 e 185/2009**



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Fontes com efeito jurídico vinculativo

- TRATADO DE FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA
- REGULAMENTOS DA UNIÃO EUROPEIA
- DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA
- CONSTITUIÇÃO
- JURISPRUDÊNCIA
- LEIS E DECRETOS-LEIS
- **REGULAMENTOS E AVISOS DE ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES NACIONAIS, COMO O INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL, O BANCO DE PORTUGAL, A COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
- **CONTRATO DE SOCIEDADE**
- **DECLARAÇÕES, INFORMAÇÃO QUE PODE INFLUENCIAR O MERCADO;**
- **CÓDIGOS DE CONDUTA**



Instituto Português de Corporate Governance

Fontes de corporate governance

Fontes sem efeito jurídico vinculativo

- RECOMENDAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA E OUTRAS ENTIDADES INTERNACIONAIS
- RESOLUÇÕES DO GOVERNO
- RECOMENDAÇÕES, PARECERES, ENTENDIMENTOS, DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES NACIONAIS
- RECOMENDAÇÕES DE ENTIDADE PRIVADAS INDEPENDENTES
- REGRAS ÉTICAS



Instituto Português de Corporate Governance

Muito obrigado.